INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este "*Instrumento Particular de Alteração do SGI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" ("IPA"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente IPA com a **LASS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.455.855/0001-02, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.998, de 22 de julho de 2022 ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis, respectivamente, pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais") da **CLASSE ÚNICA DO SGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do **SGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e da parte geral e do anexo normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, regido por seu regulamento, o qual inclui o anexo descritivo da Classe Única ("Regulamento" e "Anexo da Classe Única", respectivamente), inscrito no CNPJ sob o nº 65.631.354/0001-80 ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11.03.2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do SGI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" ("IPC"), por meio do qual (i) constituíram o Fundo e a Classe Única; (ii) aprovaram o Regulamento e o Anexo da Classe Única; e (iii) aprovaram a primeira emissão de cotas da Classe Única ("Cotas"), no montante total de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento, a ser realizada por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta Pública");

(B) o Fundo e a Classe Única estão pré-operacionais e a Oferta Pública não foi registrada perante a CVM; e

(C) a Oferta Pública foi aprovada equivocadamente e a Gestora deseja (i) retificar o item (iii) do IPC, relativo à aprovação da Oferta Pública, para prever que as Cotas serão objeto de Colocação Privada (abaixo definida); e (ii) ratificar os demais itens do IPC;

RESOLVEM:

(i) Retificar o item "(iii)" do IPC para refletir a alteração do regime de distribuição da primeira emissão de cotas da Classe (Cotas), passando de oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13

de julho de 2022, conforme alterada, para colocação privada, conforme a regulamentação aplicável ("Primeira Emissão" e "Colocação Privada", respectivamente), bem como seus principais termos e condições. Em decorrência do disposto acima, o item (iii) do IPC passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**(iii)** Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe Única ("Cotas"), no montante total de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável ("Colocação Privada").*
>
> **a)** ***Público-Alvo:*** *a Primeira Emissão será destinada a um único investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;*
>
> **b)** ***Destinação dos recursos:*** *os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo I, e destinados à constituição e funcionamento do Fundo;*
>
> **c)** ***Montante da Primeira Emissão:*** *R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante da Primeira Emissão");*
>
> **d)** ***Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:*** *serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Cotas;*
>
> **e)** ***Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:*** *o preço inicial e unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");*
>
> **f)** ***Distribuição Parcial:*** *não será admitida a distribuição parcial das cotas;*
>
> **g)** ***Data de Emissão:*** *para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de integralização das Cotas.*
>
> **h)** ***Subscrição de Cotas:*** *a subscrição das Cotas será efetivada mediante a celebração de documento de aceitação da Emissão ("Documento de Aceitação") e Termo de Adesão ao Regulamento, nos termos do Regulamento.*
>
> **i)** ***Integralização das Cotas:*** *a integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivo Documento de Aceitação."*

(ii) Ratificar as demais deliberações do IPC, relativas à constituição do Fundo e da Classe Única e à aprovação do Regulamento e do Anexo da Classe Única.

Estando assim firmado este IPA, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

LASS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora